



**DECRETO Nº. 3.867/20, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a retomada gradual e segura das atividades econômicas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que na data de 06/10/2020, o Município de Bom Jardim/RJ conta com 12 (doze) casos ativos da doença, tendo 01 (uma) pessoa internada, na Santa Casa de Bom Jardim,

Considerando que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), realizando aquisição de insumos, respiradores pulmonares, monitores etc., contratando profissionais para atuação nas medidas de prevenção e combate à doença,

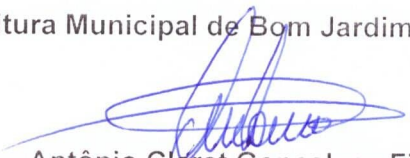
Considerando que a Municipalidade pode contar com o centro de Triagem do Covid-19, para atender e orientar as pessoas com sintomas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 09 de outubro de 2020, as medidas para prevenção, controle, redução enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID19) estabelecidas no Decreto nº 3.849 de 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 06 de outubro de 2020.

  
Antônio Claret Gonçalves Figueira  
Prefeito Municipal